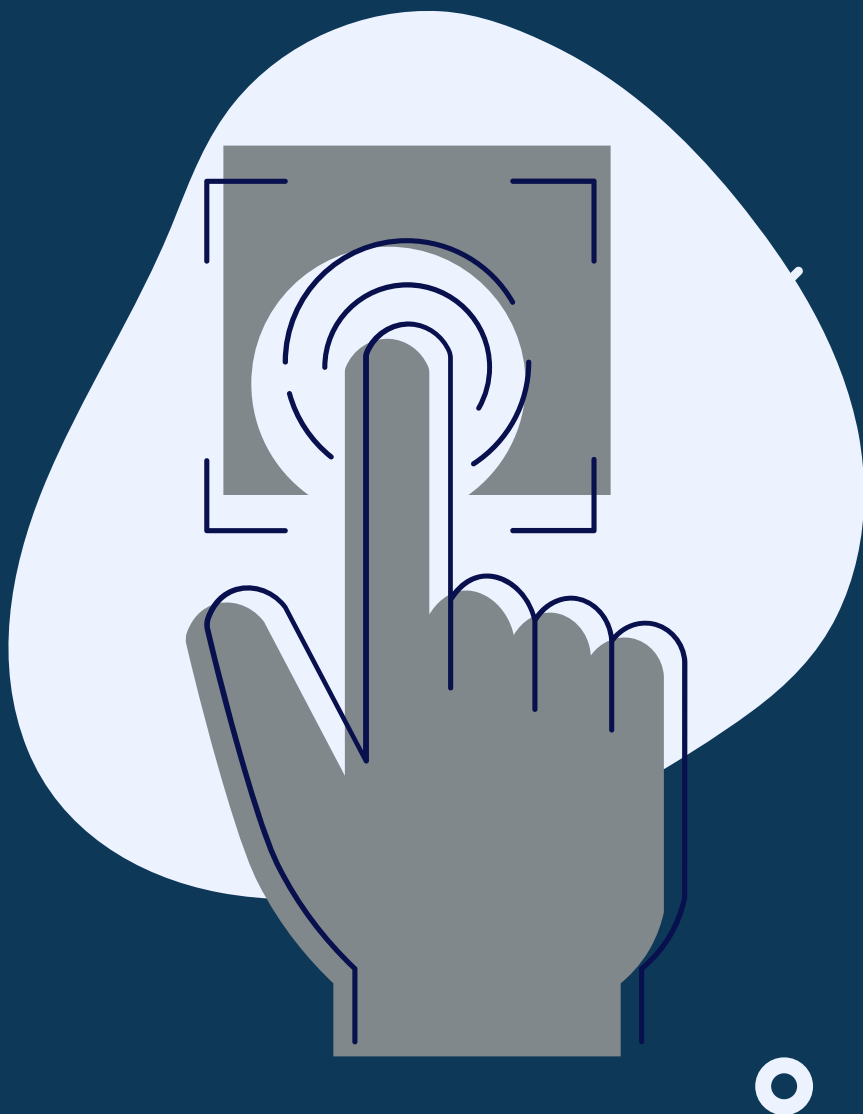


FastLearning



Gratificação de Desempenho de Atividade - GDA

Portaria RIOPREVIDÊNCIA nº 450/2022



Conheça as principais alterações na Portaria 249 de 27 de Novembro de 2013, que regulamenta o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade – GDA para os servidores integrantes dos quadros permanente e especial complementar do Rioprevidência, trazidas pela Portaria nº 450 de 03/08/2022.

Qual a composição do valor da GDA?

Com a alteração da LC 201/2022, não haverá pagamento desta gratificação em função das metas institucionais, mas sim será atribuída apenas em função do **desempenho individual do servidor**.

Como é calculado o valor da GDA pago a cada servidor?

Será concedido um valor de **GDA** correspondente à nota obtida na avaliação de **desempenho individual**. Cada intervalo de notas corresponde a um **determinado percentual**, conforme tabela a seguir. Como exemplo: se o servidor obteve nota 78 na avaliação individual, ele receberá o percentual correspondente a 95% do limite máximo da GDA, o que corresponde ao percentual de 47,5% do vencimento-base da classe e padrão na qual o servidor se encontra.

Intervalo de notas

INTERVALOS NOTAS	PERCENTUAL DO LIMITE MÁXIMO DE GDA (%)	PERCENTUAL DO VENCIMENTO-BASE (%)
80 - 100	100	50
75 - 79,99	95	47,5
70 - 74,99	90	45
65 - 69,99	85	42,5
60 - 64,99	80	40
55 - 59,99	75	37,5
50 - 54,99	70	35
Abaixo de 50	60	30



Em em caso de não haver avaliação de desempenho no ciclo avaliativo, como fica o pagamento da GDA?

Nas situações a seguir, apresentamos as regras de pagamento de GDA quando **não ocorre avaliação de desempenho** no ciclo avaliativo:

1) Ingresso de servidor, antes da primeira avaliação de desempenho: **70%** (setenta por cento) do valor máximo da GDA, que corresponde a **35% do vencimento-base**;

2) Retorno de licença sem vencimentos ou de outros afastamentos sem efetivo exercício, antes da primeira avaliação após o retorno: **70%** (setenta por cento) do valor máximo da GDA, que corresponde a **35% do vencimento-base**;

3) Em caso de afastamentos/licenças/ férias que interrompam o desempenho regular das funções por período total superior a 120 dias no ciclo da avaliação: receberá o **mesmo percentual de GDA** correspondente a última avaliação realizada, por **até dois ciclos avaliativos**;

4) Em caso de afastamentos/licenças/ férias que interrompam o desempenho regular das funções por período total superior a 120 dias no ciclo da avaliação: **70%** (setenta por cento) do valor máximo da GDA, que corresponde a **35% do vencimento-base a partir do terceiro ciclo avaliativo**, até que seja realizada a próxima avaliação de desempenho.



Leia a Portaria RIOPREV/PRESI Nº 450/2022 na íntegra.



Ficou com alguma dúvida?
Precisa de orientação?

rhpagamento@rioprevidencia.rj.gov.br